



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Exma. Senhora

Nossa Referência: FP-051/2015

Diretora-Geral da Administração Escolar

Data: 16/03/2015

Av. 24 de Julho, 142

1399-024 Lisboa

Assunto: Novos pedidos de esclarecimento sobre o concurso

Senhora Diretora-Geral

A FENPROF acusa a receção do V/ ofício de referência B150003911K, datado de 12-03-2015, de resposta ao pedido de esclarecimento de dúvidas que havia efetuado através da n/ referência FFP-040/2015, de 9/03.

Relativamente às respostas às n/ questões 1 a 8, confirmando-se o pior cenário que a FENPROF lhes antevia, reforçam-se os motivos para uma urgente revisão do Decreto lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, reclamação que a FENPROF continuará a colocar em sede própria.

Quanto à 9ª questão, ela não foi, de todo, respondida. Com efeito, não se esclarece quem são “os docentes de carreira sem componente letiva” que “devem ser opositores ao concurso interno”. Como são identificados e que entidade procede à sua identificação? A FENPROF reitera a necessidade de estas questões serem, agora com urgência reforçada, objetivamente clarificadas, sublinhando, desde já, que, em caso de ausência de esclarecimento em tempo útil, nenhum professor deverá ser penalizado em virtude de não se apresentar a concurso.

No que concerne à resposta à 11ª questão colocada pela FENPROF, a ser como aí é indicado, estaremos perante uma violação da lei em vigor, designadamente o disposto no artigo 265º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do qual resulta claro que os trabalhadores em requalificação têm prioridade sobre quaisquer outros no acesso a postos de trabalho para os quais estejam, como é o caso, legalmente habilitados. A FENPROF considera, por isso, que a DGAE deverá diligenciar no sentido de corrigir a orientação implícita nesta resposta, ajustando-a aos imperativos legais citados.

Entretanto, já depois de aberto o concurso, surgiram novas questões para as quais a FENPROF solicita, também, urgentíssimos esclarecimentos:

1) Relativamente aos docentes providos nos QZP em resultado do mais recente concurso externo extraordinário, ocorrido em 2014:

a. devendo ser opositores ao concurso interno, estão obrigados a formular mínimos de preferências?

b. No caso de resposta afirmativa à questão anterior, que mínimos são esses e qual o fundamento legal que os sustentam?

A este propósito, a FENPROF, desde já, sublinha que, salvo melhor opinião, a legislação em vigor não estabelece qualquer distinção em matéria de formulação de preferências entre estes professores e os demais docentes, igualmente providos nos QZP, em anos anteriores, que se apresentem voluntariamente a concurso.

2) Os docentes profissionalizados nos grupos 110, 220 e 330 que ainda se encontram a frequentar os complementos de formação com vista a obterem a certificação profissional no grupo 120 (Inglês do 1º C.E.B.) podem ser opositores a este último grupo de recrutamento, assumindo ser, desde já, titulares da exigida habilitação profissional?

Pel'O Secretariado Nacional da FENPROF

Vitor Godinho